



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLIX - Órgão Oficial do Município, criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 – MOGEIRO nº 4.622 – 26 de novembro de 2025.

PODER EXECUTIVO

aprovados, bem como dos demais atos decorrentes da homologação, no Diário Oficial do Município e nos meios oficiais de divulgação da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

DECRETO Nº: 0191/2025

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Mogeiro, 26 de novembro de 2025.

Mogeiro-PB, 26 de novembro de 2025.

**Antonio José Ferreira
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE
MOGEIRO, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 001/2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO, Estado da Paraíba, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo art. 37 da Constituição Federal e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2025, que regulamentou a realização do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o relatório final apresentado pela instituição organizadora, responsável pela condução, execução e julgamento das etapas do certame, atestando a lisura, validade e regularidade de todo o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público, que regem a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, referente ao Edital nº 001/2025, para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Mogeiro, conforme relação final de classificados, a qual passa a integrar este Decreto para todos os fins legais.

Art. 2º O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, contados da data da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período, a critério da Administração Municipal, conforme conveniência e oportunidade e nos termos do art. 37, III, da Constituição Federal.

Art. 3º O provimento das vagas observará estritamente a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento municipal, as normas do edital e demais requisitos previstos em lei, não importando a homologação em obrigatoriedade de nomeação imediata para todos os cargos.

Art. 4º Determina-se a publicação integral da relação dos candidatos classificados e